



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA - PE

LEI N.º 0372/2018

**Ementa:** Dispõe a Concessão de Incentivo Financeiro À Cooperativa e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, sob a denominação de Locação do espaço Para funcionamento da COOCARA- Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono** a presente Lei:

**Art.1º-** O Município de Araçoiaba, concederá incentivo à Cooperativa e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, sob a denominação de pagamento de locação de espaço onde funcionará a sede da COOCARA – Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Araçoiaba, nos termos desta lei.

**Parágrafo Único-** O Incentivo a que se Refere o “Caput” será destinado a pagamento da locação do espaço onde funcionará a sede da Cooperativa , a Cooperativa trabalhará à segregação, ao enfardamento e à comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I-Papel, papelão e cartonados;
- II-Plásticos;
- III- Metais;
- IV- Vidros
- V- Outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 2º** O incentivo que trata esta Lei será concedido anualmente em forma de auxílio pecuniário nas condições que estabelecer o regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA - PE**

§ 1º- A cooperativa do Comitê gestor a que se refere o “Caput” será exercida pela COOCARA-Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Araçoiaba, em parceria com a Secretaria de Agricultura do Município de Araçoiaba.

§ 2º- Compete ao comitê gestor a que se refere o “Caput”.

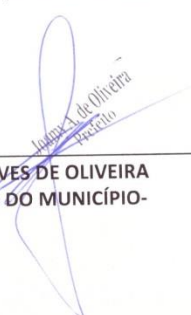
I – Estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos financeiros;

II- Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos.

III- Contribuir para o crescimento da Cooperativa, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no município de Araçoiaba, com a inclusão sócia produtiva dos catadores.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, 30 de novembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO-**